



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Olytho Neto
....., referente
ao(a) *PLTJ* nº *01*/...../..... de 2024 na Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, *32* de *junho* de 2024.

Deputado **OLYTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 01/2024
AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins submete à apreciação deste Poder Legislativo, através do Ofício nº 4758/2024-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de maio de 2024, o Projeto de Lei nº 01/2024, que “Dispõe sobre sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Aduz o autor que a proposta de revisão geral da remuneração dos servidores do Judiciário decorre de previsão legal constante no art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Assevera ainda que o período de apuração a ser considerado é aquele compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023, cujo percentual importará em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), que deve ser aplicado a partir de maio do ano de 2024.

Ao final, disse que o impacto financeiro deste Projeto de Lei neste exercício é da ordem de R\$ 13.186.780,27 (treze milhões cento e oitenta e seis mil setecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), elevando o índice de despesa com pessoal para 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) ao final de 2024, respeitando-se o limite legal ditado pela Lei



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que recebeu parecer favorável sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, aprovando com Substitutivo.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, e não há nenhum óbice ao seu regular trâmite.

Diante do exposto, e estando de acordo com normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **01/2024**, com Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Olyntho Neto*, referente ao (a), *PL-TC* n° *01/2024*.

Obs.....

Encaminhe-se ao *Comissão de Adm. Geral e Def. do Consumidor*.

Sala das Comissões, *12* de *junho* de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. Eduardo Mantoan (X)	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes (X)	Dep. Marcus Marcelo ()
Dep. Luciano Oliveira (X)	Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Léo Barbosa ()	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto (X)	Dep. Jorge Frederico ()